

Tabela Remuneratória Única da administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/08 de 31/12.

A presente deliberação produz efeitos à data de 30/04/2010.

Porto, 27 de Maio de 2010. — O Técnico Superior, *Tiago Daniel Afonso*.

203313104

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Deliberação (extracto) n.º 992/2010

Devidamente homologada por deliberação de 26/05/2010, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral da carreira Especial Médica, aberto por aviso publicado no D.R., 2.ª série, n.º 227 de 23/11/2009.

1.º Luís Filipe da Fonseca Lopes da Silveira — 18,0 valores

O candidato dispõe de 10 dias úteis, após a publicitação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, devendo o eventual recurso

ser apresentado no Serviço de Recursos Humanos da ULS-Castelo Branco, E. P. E.

Data: 28 de Maio de 2010. — Nome: *Carlos Canaveira*, Cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203323976

### Despacho (extracto) n.º 9501/2010

Por despacho da Ministra da Saúde de 23 de Abril de 2010 e após ter havido acordo entre o ACES da Cova da Beira, Centro de Saúde da Covilhã, a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e a trabalhadora:

Paula Maria Fernandes Mendonça Cardoso, técnica superior de Serviço Social, do mapa de pessoal do ACES da Cova da Beira, Centro de Saúde da Covilhã — autorizada a cedência de interesse público para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., ACES da Beira Interior Sul, Centro de Saúde de Castelo Branco, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

28 de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Canaveira*.

203324056



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Aviso n.º 11146/2010

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Maria Praça Simões Fonseca, Carla Maria da Silva Santos Azevedo, Deolinda Maria de Borba Souto, Graça Marina Martins da Silva, Márcia Alexandra Ferreira Domingues, Maria de Lurdes Martins Henriques, Maria do Céu Loureiro, Maria Helena da Silva Henriques Lourenço, Maria Isabel Dias de Sousa Craveiro, Maria Isabel Silva Coelho, Maria Vera Fontoura da Silva Nadais, Rosa Catarina Dias dos Santos Costa, Rosa Marques Baptista Vieira e Vera Lúcia da Silva Oliveira, assistente operacional (apoio educativo), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 25-01-2010.

Carla Teresa Rodrigues Lopes, Daniela Sofia Pinto Vieira Gonçalves, Elsa Maria Ferreira de Almeida Costa, Joana Catarina Silva Mendes, Joana Patrícia Magalhães dos Santos, Márcia Patrícia Rodrigues Pereira, Maria Beatriz de Oliveira Barbosa, Maria do Céu Silva Magalhães, Maria Pinheiro da Silva Mendes, Patrícia Alexandra Marques da Silva Pinto, Rosa Maria Dias da Silva, Sandra Patrícia Fernandes de Oliveira, Sílvia Tavares Graeiro e Suzana Ferreira Ribeiro, assistente operacional (apoio educativo), em regime de tempo parcial, com a remuneração calculada na proporção do horário semanal, com base na 1.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 25-01-2010.

Maria da Glória Marques Carvalheira e Sandra Camila Marques Santos Tavares, assistente operacional (Limpeza das vias, parques e espaços públicos na área do município), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01-05-2010.

Emília Cristina dos Santos Silva, assistente operacional (Execução e manutenção dos espaços verdes do município), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01-05-2010.

Maria Armanda Ferreira dos Santos Silva e Maria Madalena Ferreira Tavares da Silva, assistente operacional (manutenção do refeitório municipal, confecção e fornecimento de refeições), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01-05-2010.

Verónica Sofia Guimarães Gomes, técnico superior (comunicação e informação municipal), com a remuneração correspondente à 2.ª posição

remuneratória da carreira, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01-05-2010.

Jorge Duarte da Silva, assistente operacional (operação e condução de viaturas municipais — veículos pesados), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01-05-2010.

Albergaria-a-Velha, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

303299158

### MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 11147/2010

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico — área de actividade administrativa.**

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a adaptação prevista nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 02 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente técnico, área de actividade administrativa, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Educação.

2 — Habilitações Literárias Exigidas: 12.º Ano de Escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no nú-

mero anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho, de 20.04.2010, da Senhora Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Dra. Ana Pifaro, proferido no âmbito da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira (despacho de 23.10.2009).

5 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e no domínio da Educação efectuado em agrupamentos escolares, grau 2 de complexidade funcional.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) a c), da Lei n.º 12-A/2008, quando aplicável, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.3 — Estar habilitado com o 12.º Ano de Escolaridade.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

10 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

11 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, entre as 9.00 e as 15.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200—863—Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
- iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração actualizada (com data actualizada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem, a que o candidato pertence, quando seja o caso, da qual conste:

Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

Tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Conteúdo funcional a que o candidato se encontra afecto, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

A menção do ano de 2009 (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida.

c) Sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, deverá apresentar currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de selecção obrigatórios — Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso; e

b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, e terá em conta o perfil de competências previamente definido.

15 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — Método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção — (EPS) Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Os candidatos referidos no n.º 15 do presente aviso, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios, constantes do n.º 14 do presente aviso.

18 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica (AP) — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular (AC)— é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (2HAP+FP+3EP+2AD)/8$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;  
HAP = Habilitação Académica e Profissional  
FP = Formação Profissional, considerando-se as acções de formação relacionadas com a área de actividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas;  
EP = Experiência Profissional, sendo considerada apenas a experiência caracterizadora dos postos de trabalho a preencher;  
AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Classificação final da entrevista de avaliação de competências será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de selecção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de selecção será o será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

20 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 45 %, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30 %, a avaliação curricular terá a valoração de 45 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de selecção terá a ponderação de 25 %, através das seguintes fórmulas:

$$VF = (0,45PC + 0,30AP + 0,25EPS) \text{ ou}$$

$$VF = (0,45AC + 0,30EAC + 0,25EPS)$$

21 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam a necessidade que deu origem à publicação do presente procedimento concursal.

22 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestirá natureza teórica e pratica, de realização individual e terá a duração de duas horas e trinta minutos de tolerância, a qual abordará os seguintes temas:

Conhecimentos Gerais: Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Código do Procedimento Administrativo; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública.

Conhecimentos Específicos: Lei de Bases do Sistema Educativo; Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário; Seguro Escolar; Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar; Regime de concessão de equivalência de habilitações de sistemas educativos estrangeiros.

Gestão e Administração dos Discentes: Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Gestão e Administração de Recursos Humanos dos Docentes: Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Administração Financeira e Patrimonial do Estado: Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação.

A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, com as devidas alterações;  
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;  
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as devidas alterações;  
Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as devidas alterações;  
Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as devidas alterações;  
Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março;  
Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro, com as alterações da Portaria n.º 224/2006, de 8 de Março e Portaria n.º 699/2006, de 12 de Julho;  
Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 12/2008, de 18 de Março;  
Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, rectificado por Declaração de Rectificação n.º 84/2009, de 18 de Novembro;  
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro.

### 23 — Composição do júri:

Presidente — Ana Isabel Costa Nunes Santos, Técnica Superior;  
1.ª Vogal efectiva — Maria da Conceição Ventura Fernandes Casimiro, Coordenadora Técnica;  
2.ª Vogal efectiva — Maria Filomena Sales Viegas do Nascimento, Coordenadora Técnica, em regime de substituição;  
1.ª Vogal suplente — Aldina Maria Murta Bernardino, Adjunta da Directora do Agrupamento Vertical Dr. Francisco Cabrita;  
2.ª Vogal suplente — António Francisco Ferreira Martins, Director do Agrupamento Vertical de Ferreiras.

24 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

27 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

28 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

29 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

30 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; em caso de subsistir igualdade de valoração efectuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente, o candidato que possua mais experiência profissional na área dos postos de trabalho a concurso.

31 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

32 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

33 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria

correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

34 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

35 — Quotas de Emprego:

*a*) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

*b*) É constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

*c*) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

36 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Albufeira, 28 de Maio de 2010. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

303319537

## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 11148/2010

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 26 de Junho de 2009, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 25 de Maio de 2009, e após a realização do respectivo inquérito público, aprovar o Regulamento das Feiras do Município de Alcanena, o qual a seguir se publica na íntegra.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

29 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

### Projecto de regulamento das feiras do Município de Alcanena

#### Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Com a publicação do decreto-lei mencionado supra, foram introduzidas diversas alterações ao quadro legal existente (Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto com as sucessivas alterações), nomeadamente, a criação de um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos, bem como a permissão para realizar feiras por entidades privadas, colectivas ou singulares, em recintos cuja propriedade é privada, devidamente autorizados para o efeito pelas Câmaras Municipais.

O n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março estipula que as Câmaras Municipais devem adaptar os seus Regulamentos ao novo regime no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, o que se faz com a presente publicação.

Foram ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses em causa: a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Federação Nacional das Associações de feirantes.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *a*) do n.º 6, do Artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março é aprovado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento Municipal aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras e bem assim aos recintos onde as mesmas se realizam no Concelho de Alcanena, identificadas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — Outras feiras que se realizem no concelho de Alcanena, serão objecto de regulamento específico.

#### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Feira» o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

*b*) «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

*c*) «Recintos» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

*d*) «Lugar de terrado ou local de venda» espaço na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí exercer a actividade comercial;

*e*) «Período de funcionamento da feira» o período em que os feirantes poderão efectuar a venda ao público.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento das feiras

#### Artigo 3.º

#### Realização das feiras

1 — A Feira semanal na Freguesia de Alcanena realiza-se todas as Quartas-feiras, junto ao pavilhão Carlos Calado, sem prejuízo de se realizar noutra local próprio para o efeito, se a Câmara Municipal de Alcanena assim o determinar.

2 — A Feira semanal na Freguesia de Minde realiza-se todos os Sábados, no Largo do Mercado.

3 — Quando o dia das feiras coincidir com dia de feriado nacional as mesmas realizam-se no dia anterior, salvo Despacho do Presidente da Câmara Municipal em contrário.

#### Artigo 4.º

#### Período de funcionamento

O funcionamento das feiras ocorre entre as 7 e as 13 horas.

#### Artigo 5.º

#### Cargas e descargas

1 — As descargas deverão efectuar-se uma hora antes do período de funcionamento da feira, salvo se for ocupação ocasional podendo, neste caso, ocorrer até às 7 horas e 30 minutos.

2 — As cargas deverão ter lugar uma hora depois do período de funcionamento da feira.

3 — As cargas e descargas serão feitas directamente dos veículos para os locais de venda, ou destes para aqueles. Não é permitido acumular volumes de qualquer natureza nos arruamentos das feiras.

#### Artigo 6.º

#### Estacionamento e circulação

1 — Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes nos lugares de venda desde que devidamente autorizados.

2 — Durante o horário de funcionamento da feira é proibida a circulação de viaturas no recinto da mesma.